



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2.021  
DE 23 DE AGOSTO DE 2.021.**

**DO**

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N. 007/2.021, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021 QUE Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017 e dá outras providências, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$294.861,38 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), repassados em cotas mensais, iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO**  
**CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**  
**TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486**  
**[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**Parágrafo Primeiro.** Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

**Art. 2º.** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de agosto de 2.021.

**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**Presidente**

**Silmara de Souza Braga**  
**1º Secretária**

---